PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido! Hoje às 11:55 Hs.
PROTOCOLO nº 269/2019
Em 10 / 09 / 2019
Funcionário

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 040 **/ 2019, DE** 10 **DE** setembro **DE 2019.**

Senhor(a) Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº. 1975/2019 que institui auxílio-alimentação para motoristas da atenção primária e/ou secundária de saúde, que trabalham em regime de plantão e dá outras providências.

O Projeto de Lei apresentado tende a corrigir mero erro de digitação no *caput* do art. 1º, o qual se referiu a plantão de 12 horas, enquanto o correto seria 24 horas.

Na certeza de estar cumprindo com nossas obrigações legais, seguindo as recomendações das normas federais, aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

PAÇO MUNICIPAL DE CASCAVEL, em _____ de _____ de 2019.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cascavel

À
Sua Excelência
Sebastião de Castro Uchôa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel – CE
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459
Centro – CEP: 62.850-000

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 11 : 55 Hs.
PROTOCOLO nº 269/2019
Em 10 / 09 / 2019
Funcionário

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 40 /2019, DE 10 DE setembro DE 2019.

"Altera a Lei Municipal nº. 1975/2019 que institui auxílio-alimentação para motoristas da atenção primária e/ou secundária de saúde, que trabalham em regime de plantão e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL aprove e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1° - O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº. 1975 de 30 de agosto de 2019 passará a ter a seguinte redação:

Art. 1° - Fica concedido auxílio-alimentação no valor de R$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), por plantão de 24 horas, para os motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, que atuam na atenção primária e/ou secundária.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS _____ DE _____ DE 2019.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cascavel